MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

NOTAÇÃO: BI 14.27

REQUERENTES: Ambrósio Pires da Rosa

LOCAL: Fazenda da Cotilha de Santo Antônio - Rio Pinatinim - São Pedro do Rio grande - R. S.

DATAS - LIMITE: 1813 - 1817

FOLHAS ESCRITAS: 6 f

Mto Rmo Sr.

O Principe Regente Nosso Senhor Ha por bem dispensar para
que tenha embargo do Lapso do tempo se passe confirmação
da Carta de Sesmaria inclusa que em 7 de Março de 1794, se
passou a favor de Antonio Pires da Rosa, e seu Filho An-
tonio Pires da Rosa. O que V Mce fará presente na Mesa
do Desembargo do Paço para que assim se execute.
Deos guarde a V Mce Paço em 26 de Outubro de 1813.

Conde de Aguiar

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

BI 14,27

Dr. Pedro Machado de Miranda
Malheiros.

Cumpra-se e registe-se e se passem os despachos necessarios. Rio de Janr.º 8 de Nov.º de 1813.

Regd.º a fol. 36 do L.º 2.º q. serve da Reg.º das Av.ª nesta Secretaria do Desp.º do Paço. R.º de Janr.º 2 de Dezbr.º de 1813

Joaq.m J.º da Silveira

P. P. em 2 de Dez.bro etc.º

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

02 X

A. Ambrozio Pires da Roza se ha de passar Provizão de dispensa de Lapso de tempo. Rio de Janeiro 7 de 9bro de 1813.

Bernardo Jozé de Souza Lobatto

ARQUIVO PÚBLICO NACIONAL

A f. 55 v. do L.º 3º da Receita dos Novos Direitos ficão carregados quinhentos e quarenta reis que recebeo o actual Recebedor que commigo assignou. Rio 25 de 9bro de 1813

Narcizo Ferr.ª de Souza — Antonio Luis Ferreira de Menezes

Reg.do a f. 113 v. do L.º 7º da Reg.ta Geral dos Novos Direitos Rio 25 de 9bro de 1813

Demetrio [illegible]

N 162 — 540 r. —

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding
PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

03

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'allem Mar em Africa de Guinê, &c. Faço saber aos que esta Provizam virem que Attendendo ao que Me representou Ambrozio Pires da Roza, e seu Irmão Antonio Pires da Roza: Hei por bem que sem embargo do Lapso do tempo se passe confirmação da Carta de Sesmaria inclusa que em sete de Março de mil sete centos noventa e quatro se passou dos dos supplicantes, Pello que Mando aos Menistros e mais pessoas a que tocar cumprão e guardem esta Provizam como nella se contem: Pagou de Novos Direitos, quinhentos e quarenta reis, que se carregarão ao Thesoureiro delles a f. 56 v. do L.º 3.º de sua receita como se vio de seu conhecimento em forma registado no L.º 7.º do Registo geral a f. 113 v.: O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou por seu Especial Mandado, e pelos Menistros abaixo assignados do seu Conselho e seus Dez.os do Paço: Joaquim da Silva Girão a fez no Rio de Janeiro aos dois de Dezembro de mil e oito centos e treze: Desta mil e dusentos, e de assignaturas mil e seis centos reis.

Bernardo Joze de Souza Lobato a fez escrever.

[illegible]

Mon.r Almeida.

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

Por Avizo Expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Brasil de 26 d'Outubro de 1813, e despacho da Meza do Dezº do Paço de 8 de 9bro do dito Anno.

Thomaz Antº de Villanova Portugal

P. g. mil, oitenta reis, e nos Offs. mil quatro centos, e vinte Rio 25 de Janrº de 1814.

José Maria Raposo de Andrª e Sza

Nº 106

Regdo na Chancelaria Mór da Corte e Estado do Brasil a fl 132 do Lº 4º das Provs Cartas e Alvarais Rio 23 de Janrº de 1814

1080
1200
220
2500

Pg 600 rs

Demetrio Jacobino

Nº 192

80 rs

Pg. oitenta reis do Sello. Rº 25 de Janeiro de 1814.

Motta

Haja vista ao Procurador da Coroa.
Rio de Janr.º 10 de Fevr.º de 1814.

Senhor

Satisfaça e torne com vista ao Procurador da Coroa.
Rio de Janr.º 28 de Fevereiro de 1814.

Proceda-se na forma da resposta do Procurador da Coroa Rio de Janr.º 10 de Março de 1814.

Não vejo a Carta de Sesmaria, que se diz vem junta debaixo do N.º 1.º: Deve-se ajuntar, e a vista della direi.

Deve informar o Ouv.or da Comarca com o seu parecer sobre a aquizição da ametade desta Sesmaria, que pertencia ao Irmão do Sup.e: e deve outro sim passar-se Provizão ao Juiz da Sesmaria para proceder na medição da mesma Satiff.º Sesmaria na forma da

P. P., e O. em 7 d.º Outubro

Diz Ambrozio Pires da Roza morador na Capitania de S. Pedro do Rio Grande, que tendo povoado com seu Irmão Antonio Pires da Roza huma legoa de terras de Campos na d.ª Capitania della alcançou a sesmaria junta em N.º 1.º passada pelo Vice Rei do Estado, e fazendo medir, e demarcar o d.º terreno delle tomárão pósse Judicial, como consta da Sentença de Medição e Auto de pósse tambem junto; e p.r que seu Irmão Antonio Pires fallecendo abintestado, e no estado de solteiro não deixou mais herdeiros que o supp.te, e outro Irmão, procedendo-se a Inventario, e Partilhas nestas ficou pertencendo de herança ao supp.te a parte q.e o mesmo fallecido tinha na Sesmaria alcançada em nome de ambos, como consta da Certidão junta em ultimo lugar, pelo que está pertencendo sómente ao supp.te as referidas terras constantes da dita ses-

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Sesmaria que apresenta com os mais pa-
peis que servem de docum.tos para V. A. R.
se Dignar de Fazer-lhe a Graça e Mer-
cê de Confirmar a m.ma Sesmaria den-
tro daqual se acha o supp.te estabelecido
há muitos annos, e a tem bem povoado:
P.r tanto

da Lei, visto ser incurial,
a medicação e demarcação,
que se apresenta feita
antes da Concessão da
mesma Sesmaria,
que a devia regular.

Pa V. A. R.
a Graça de Confirmar
a dita Sesmaria na forma
que o supp.te humildem.te im-
plora, vista a disp.a de lapso
do tp.o concedida p.a Provisão jun-
ta

E. R. M.

Como Procurador
Antonio José de Sz.a

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

05

Recebi á Carta de Sesmaria de Abrozio Pires da Roza, é seo Irmão Antonio Pires da Roza e por ter recebido a d.ª Carta passei este por mim feito e asingado, Rio de Janeiro [illegible] de 8bro de 1814/.

Como procurador do d.º

Ant.º Jozé de Sz.ª

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding
PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

Autto de Posse que Toma Ambrozio Piris da Roza, e Antonio Piris da Roza de hum Campo Contudo em sua Sismaria Como abacho se declara

Anno do Nacimento de Nosso Senhor Jezus Cristo de mil e sete Sentos e Nouenta e Sinco annos, aos oito Dias do mez de Julho do dito anno, nesta fazenda da Cozilha Grande de S. Antonio Velho do destrito da Villa de Sam Pedro do Rio Grande, na fazendas de Ambrozio Piris da Roza, e de Antonio Piris da Roza, aonde eu Tabalião ao diante Nomeado fuj vindo, e sendo ahi prezentes Ambrozio Piris da Roza, e Antonio Piris da Roza, e por estes Informe mente me foj requerido emtregandome hua sua Sismaria requerendome lhe dece pose Judicial do seu Campo Cazas Coraiz Arvoredos e mais Zemfistorias que no dito Campo se acharem, o que sendo por mim ouvido, mandej aproquar pello porteiro Francisco Pereira e sendo por este Satisfeito em Alta e Em telegiuel e os e muitas vezes repetido se avia Algua pessoa o peço as que duvida puzecem la pose que Judicialmente tomaua os Empuçados Ambrozio Piris da Roza, e Antonio Piris da Roza Viesse Com os seos Embargos no termo da Lej, não houe quem duvida Liuece, Logo pellos empuçados Ambrozio Piris da Roza, e Antonio Piris da Roza, Emtrarão na Caza de suas moradas Abrindoas e fechandoas as portas, Zotando Terra para o char Cortando e desepando Arueres Chamando as Auez e deitandolhe de Alimento e fazendo todas as mais Serimonias que pella Lej sam permetidas em semelhante Cazo, e sendo por mim ouvido o Empuçej do sobre dito Campo Com Cazas Coraiz Lauoras e mais Zemfistorias tanto na posse Rial Auctual Corporal Como Judicial manca e pacifica mente sem opuzicão de peçoa Algua de que

de que para Constar fis este Autto no
qual assigniy em publico e Razo e assi
gnarão com hua Cruz os em pucados
Ambrozio Piris da Roza, e Antonio
Piris da Roza por não saberem Es
creuerem e o portuiro Francisco Pereira
Sendo Testemunhas prezentes João Pe
xeira de Mello, e Jeronimo Muniz
Reconhecidos de mim Tabalião e José
Francisco de Faria e Costa que o Escre
uiy e assigniy em publico e Razo

Em testº de verdade

José Fran.co de Faria e Costa

Cruz de
Ambrozio + Piris da Roza
Cruz de Antonio + Piris da Roza

João Teixr.a de Mello

N 108

Geronimo Muniz

40

Pg. quarenta reis de Sello.
R. 9 de 8bro 1813

Drummond

Fran.co Pr.a

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

Sm.ca Civel de Notificaçoens
e Medição e de Marcaçoens pa
fiada a favor do medido e de
Marcado Ambrozio Pires

07

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Capitam Bernardo Joze
Pereira Cidadam pella Ley nesta Villa
de Nossa Senhora e Madre de Deos de
Porto Alegre do Continente do Rio
grande de Sam Pedro nella Juiz or
dinario Comalhada no Civel e Cri
me este prezente anno por Nomeaçoens
na forma da mesma &c. A todos
os Senhores Doutores Dezembarga
dores Corregedores Provedores Ou
vidores Julgadores Juizes de Fora
Comalhada ordinarios e de orphã
os e bem a sim a todos os mais
Senhores Ministros de Justiça e
Fiscais e mais pessoas della destes
Reynos e Senhorios de Portugal
e todas as suas Conquistas a que
lhes a quem e perante quem e
a cada hum dos quaes Conderi
to e direitamente deve e haja
de pertencer e tocar, a verdadei
ro conhecimento desta minha
prezente primeira e mais ver
dadeira Carta de sentença Civel
de Notificaçoens para a medição

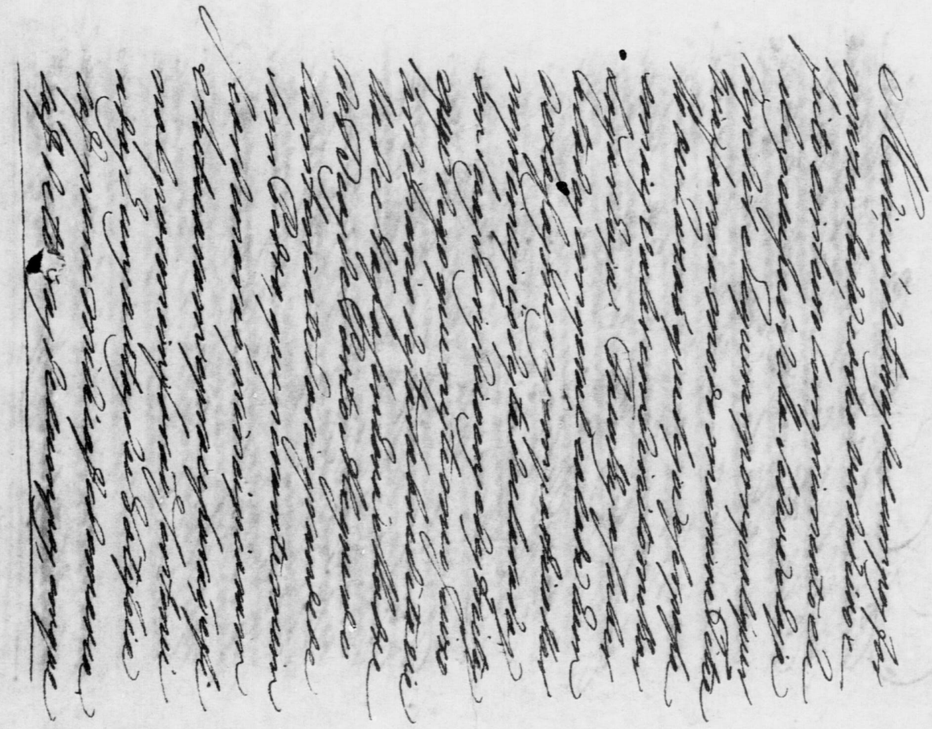

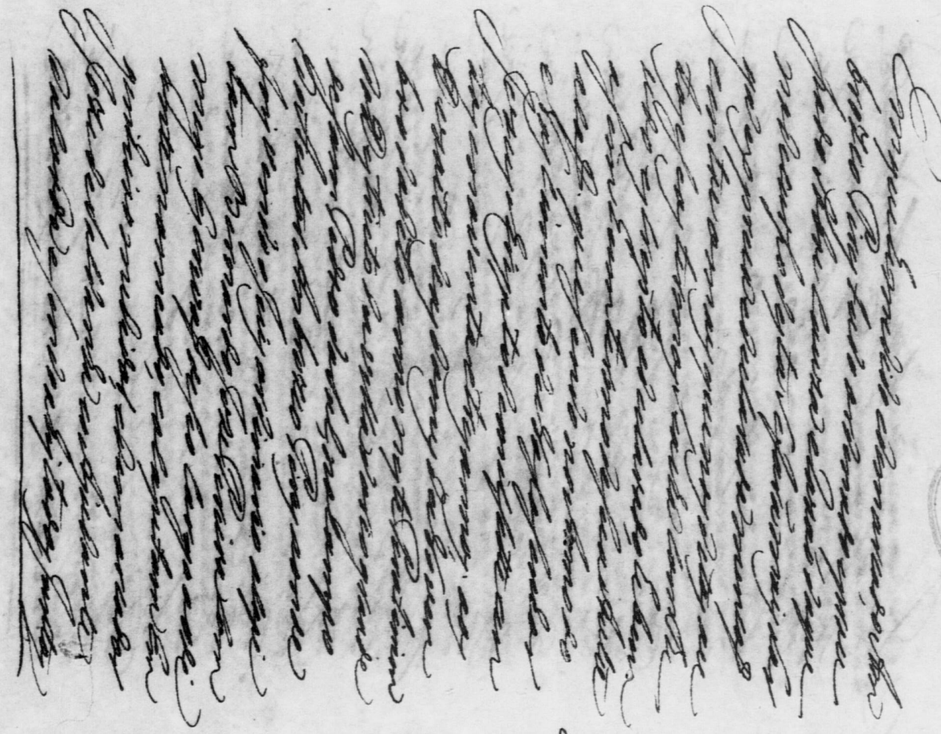

ARQUIVO PÚBLICO NACIONAL

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.
Wrong binding

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

De Actuaçam que no principio
e Costo dos ditos autos se via e mos-
trava esta a fim como dito he
escripto e outro sim mais fora
em mostrava este termo dito ao autos
a petiçam do Autor em que re-
queria a sua mediçaõ a qual
he do theor seguinte = Diz Am-
brozio Pires que elle Supplicante
sendo estabelecido em hũ [illegible]
com de campo de seu Irmaõ An-
tonio Pires da parte [illegible]
[illegible] Vaccas e
Cavallos Casas Terras e demais
[illegible] e como quer [illegible]
elles Supplicantes [illegible]
[illegible] da Justiça [illegible]
Vice Rey de Estado [illegible]
[illegible] os
[illegible] huma mesma [illegible]
[illegible] fazer [illegible]
[illegible] judicial
[illegible] Pede a Vossa Merce seja
servido [illegible] os Supplican-
tes [illegible] a mesma mediçaõ [illegible]
Receberá merce = A qual

Petiçam

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

A qual petiçaõ sendo-me assim
[illegible] e apresentada por mim
bem vista e examinada nella dey
o meo despacho da forma seguinte
Citem-se os Confinantes para o
dia treze da corrente e no mayo
para a mediçaõ ao Piloto Severo
digo Citados os Confinantes para
o dia dezoito do corrente no
mayo para a mediçaõ [illegible]
[illegible] Jose de [illegible] e para [illegible]
[illegible] a Ignacio Jose Ferreira
[illegible] de Santo Antonio [illegible]
[illegible] de Novembro de mil sette
Centos e noventa e tres = Pereira
Seguindo-se a qual a fim se cumpri-
mento [illegible] declarado e mandado [illegible]
[illegible] por virtude do qual [illegible]
[illegible] José Fran-
cisco de Faria [illegible]
[illegible] Confinantes [illegible]
[illegible] para tomar
Juramento a qual [illegible]
[illegible] he do theor seguinte = Jose
Francisco de Faria e Costa [illegible]

Despº

Certidaõ de Citaçõens

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

10v

Tabaliam do publico Judicial
e Nottas em todo este Continen
te por provimento do Ouvidor
da Comarca de Santa Catheri
na = Certifico que no Tesquei
ao Capitam Joze de Saldanha
para vir tomar Juramento
ao Ajudante Ignacio Joze Fer
reira para medirem as terras
do Autor, como tambem a Jo
am Francisco Vieira Braga
e Francisco Fernandes Lima por
todo o com Ruedo no despa
cho Retro de que se deram por
bem entendidos do que dou
Fé Peratinim dezaseis de no
vembro de mil sette centos e
noventa e tres = Joze Francis
co de Faria e Costa = Segundo
o que a sem se comtenha e de la
rava em a dita fé de Notificaçoes
que nos autos se acha inserta a sem
como dito he, outro sim depois
do qual se via e mostrava estar
a termo de Juramento do Mor

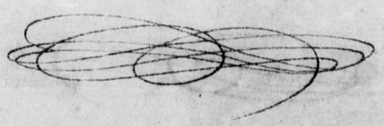

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Juram.to

Do Mor seguinte = Aos dezoi
to dias do mez de Novembro de
mil sette centos e noventa e
tres annos neste peratinim
do Destricto da Villa do Rio gran
de de Sam Pedro do Sul na
fazenda do Autor Ambrozio
Pires aonde fois vindo o Juiz or
dinario o Capitam Bernar
do Joze Pereira Commigo Es
crivaõ de seu cargo ao Deante
nomeado e sendo a Ele pello
dito Juiz fois deferido o Juram
ento dos Santos Evangelhos
em hum Livro de Ley ao Capi
tam Joze de Saldanha medi
dor e Marcador, e ao Aju
dante da Corda Ignacio Joze
Ferreira em carregando lhes
que bem e verdadeiramente
medirem e demarcarem os
Campos do Autor Ambrozio
Pires sem dolo nem mali
tia amor o Odio e Quibido
o Juramento de baixo do que

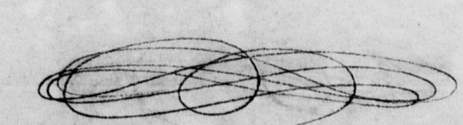

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Do qual prometerão que sem
dolo nem malicia amorão o
dio e averão de medir os lam
pos do Autor Ambrozio Pi
res e de como assim o decerão
assignarão os seus Juramen
tos como dito Juiz e eu Joze
Francisco de Faria e Costa
Escrivão que o escrevi = Pereira
= Joze de Saldanha Capitam
= Ignacio Joze Ferreira = Se
gundo o que assim se com ti
nha e declarava como dito ter
mo de Juramento depois do
qual se via e mostrava estar
a termo da corda e as braças que
ella tinha para se fazer a me
dição o qual he do theor se
guinte = E logo no mesmo
dia mez e anno de dito declara
do no termo de Juramento
neste Peratenim da destricto
da villa do rio grande de sam
Pedro do Sul na fazenda do
Autor Ambrozio Pires a

Fr. das Braças
q tem a corda

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Pires aonde foi vindo o Juiz or
denario a Capitam Bernar
do Joze Pereira Commigo
Escrivão de seu cargo ao dian
te nomeado e sendo ahi pelo
dito Juiz foi mandado ao Ca
pitam Joze de Saldanha me
didor e demarcador e o Ajui
dante da corda Ignacio Joze
Ferreira que perante si traçe
a corda com que se havia de
fazer esta medição e que debai
ho dos Juramentos que ja
havião deu bido declararem
as braças que tinha a referida
corda e a sua qualidade o que
sendo satisfeito trouxeram
a corda medida e declararam
ter a mesma sincoenta e oito
Braças sendo cada braça de
dos palmos craveiros sendo
a referida corda de algodam
trocido e transado e de como
assim o decerão mandou o
dito Juiz fazer este termo em

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

12v

Em que assignou o dito Juiz e o
Capitam Joze de Saldanha me-
dedor e demarcador, e o Ajudan-
te da Carta Ignacio Joze Fer-
reira e eu Joze Francisco de
Faria e Costa escrivão que o
escrevi = Pereira = Joze de
Saldanha Capitam = Igna-
cio Joze Ferreira = Segundo
aqui a sim se continha e
declarava em o dito termo das
braças que tem a corda de
pois da qual se seguia o mos-
trava estar o termo do Agu-
lham da Rocha e forma seguin-
te = Aos dezoito dias do mez de
Novembro de mil sete centos
e noventa e tres annos neste
Peratinim do Destricto da Vi-
lla do Rio grande de Sam Pe-
dro do Sul, na fazenda do Au-
tor Ambrozio Pires aonde
foi vendo o Juiz ordinario o Ca-
pitam Bernardo Joze Pereira
Commigo escrivão de Sua

Fr.º do Agu-
lhas

13

De seo cargo ao diante nomeado
e sendo a Lispello dito Juiz foi man-
dado ao Capitam Joze de Sal-
danha que perante elle trouxe
se o Agulhas com que se havia
de fazer esta demarcação e que
debaixo do juramento que se
havia recebido declarasse o A-
gulham estava sevado e capaz
de com elle poder procurar to-
das as Ruinas que necessario fou-
cem e sendo satisfeito trouxe
o Agulhas e diz que o referi-
do Agulham estava capaz e
sevado para poder bem procu-
rar todas as Ruinas quartas e
meias partidas graças que ne-
cessario fosse e de como assim
o diz, mandou o dito Juiz fa-
zer este termo em que assignou
o Capitam Joze de Salda-
nha medidor e demarcador
e eu Joze Francisco de Faria
e Costa escrivão que o escre-
vi = Pereira = Joze de Salda-

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

De Saldanha Capitam = Seguindo
a que a Sim se [illegible] della
nova Era com Rumos [illegible]
e declarado na dito termo de
Agudas [illegible] que nos autos se acha
Escripto a Sim Como dito he de
pois de igual autro Sim [illegible]
[illegible] estas o Auto da me
dição do Rumo seguinte = An
no do Nascimento de Nosso Se
nhor Jezus Christo de mil se
tte centos e noventa e tres annos
aos dezoito dias do mez de Novem
bro do dito anno neste [illegible]
do Destricto da villa de [illegible]
de São Pedro do Sul [illegible]
pado Autor Ambrozio Pires a
onde foy vindo o Juiz ordina
rio o Capitam Bernardo Jose
Pereira Commigo escrivam
do seu cargo adiante nome
ado e o Capitam [illegible]
ro Joze de Saldanha [illegible]
[illegible] e o Ajudante
[illegible] Ignacio Joze Ferreira

Auto da Medição

Ferreira, e sendo ahy todos juntos
pellos Autos Ambrozio Pires
foy requerido ao dito Juiz quiria
que se dêsse principio a sua de
visão e demarcação fazendo
juntos os requerentes o [illegible]
e frente a [illegible] de [illegible]
Correndo o Rumo de [illegible]
Setenta e quatro graos e que
tudo sendo visto e ouvido pe
lo dito Juiz a seu requerim
ento mandou apregoar pe
lo Porteiro Antonio Ma
nuel Pinto da [illegible] que o
que fosse satisfeito e pella
[illegible] se havia al
guma pessoa [illegible] que se o
puzesse a medição e demar
cação que Judicialmente se fa
ria Autor Ambrozio Pires [illegible]
[illegible] seus Embargos no
termo da ley, e sendo repetido
varias vezes não houve pessoa
alguma que se opuzesse a se
fazer a medição pello que man

14v

Que mandou o dito Juiz dar prin
cipio a esta divizaõ e demarca
çaõ seguindo-se as divizas que
fazem com mais a terras do ref[illegible]
rido Campo do Autor Ambro
zio Pires seguiu-se para constar
fiz este termo de q. Auto = em
que assignou o dito Juiz e a Ca
pitaõ Engenheiro medidor
e demarcadores Jozé de Saldanha
e o Ajudante de Cordas Igna
cio José Ferreira e Eu José Ban
[illegible] Escrivaõ
que o escrevi = Pereira = José
de Saldanha Capitaõ = Se
guindo a que de Limite contida
e declarada no dito Auto de
principio de mediçaõ [illegible]
[illegible] que nos autos [illegible]
[illegible] a fim como dito
[illegible] qual [illegible]
[illegible] este termo de medi
çaõ e demarcaçaõ [illegible]
forma seguinte = E logo no
mesmo dia mez e anno retro

Pr.º e fim da Mediçaõ

15

Retro declarado no Auto de me
diçaõ o dito [illegible] do Distri
to da Villa do Rio grande de São
Pedro do Sul [illegible] do Au
tor Ambrozio Pires onde foi
vindo o Juiz ordinario e o Capi
taõ Bernardo José Pereira
commigo Escrivaõ de seu car
go e abaixo nomeado e sendo
ahi pelo dito Juiz foi manda
do ao Capitaõ Engenheiro
medidor e demarcadores José de
Saldanha, e o Ajudante de Cor
das Ignacio José Ferreira que
trabalhassem [illegible] Agulha [illegible]
com [illegible] do requerimento
do Autor Ambrozio Pires, toma
do no auto de mediçaõ a que
sendo satisfeito [illegible]
o Agulhaõ [illegible] seguin
do ao Rumo de [illegible]
tenta e quatro graos que seguem
do [illegible]
[illegible] cento [illegible] braças
[illegible]

15v

Rimaõ de Lyte, que faz fundos
ao gallo principal do Peali-
bim mayor decidindo como
Campos de Joam Francisco vi
eyra Braga athé a [illegible]
[illegible] que reparte ago
ys ao Jaguarão com de [illegible]
No o Ayudbab e segunda Baze
ao Rumo de [illegible] vinte
[illegible] tem que lhe fica
[illegible] mil oito centos e
Sincoenta braças pella dita
Capitulla frente Seys Centos
e de [illegible]
[illegible] para a [illegible]
[illegible] Baze ao Rumo de [illegible]
de quarenta e deis graos [illegible]
[illegible] pella [illegible] mil
e quinhentas braças que tam
[illegible] a segun
[illegible] a baza
[illegible] a fundo [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] do Pealibim [illegible]

16

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

E para se fundar como Com
feito se fundou o mandou a di
to Juiz ao Doutor e Capitam
Jorge [illegible] Souza de [illegible] que
segundo a sua grande Eloque
ncia e debaixo do juramento
que ja tinha recebido bem de
clarace todas esta conta clara
e inteligivelmente sem duvi
da que [illegible] seja declarando
e comprimento [illegible]
Rinçoes do Autor [illegible]
Pires declarando [illegible]
[illegible] Ayudbab [illegible] al
tura como tambem que a
[illegible] Mapa do dito campo
[illegible] Oque sendo pello
dito satisfeito Dize que [illegible] Diz
[illegible] inteligivel [illegible] pe
quenos [illegible] primeiri
ro [illegible]
[illegible] de
Largo que [illegible]
de [illegible] oitavos de [illegible]
[illegible] E [illegible]

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

16v

17

ARQUIVO PÚBLICO NACIONAL

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

20v

Fub.º

2.720 rs

Requerimento se lhe deo passa e escrevo a o todo na forma do Novo Regimento que neste meu Juizo Ordinario se guarda e observa a soma e quantia de dous mil sette centos e quarenta reis e de assignatura de lhe nada e do sello quarenta reis e Eu José Francisco de Faria e Costa Escrivão que o Sobre escrevi

Bernardo José

N 107

Off. Exc.

Aoff. 20 rs

560

Pg. quinhentos e sessenta reis de sello de quatorze meias folhas.

R. 9 de 8bro 1813

Drummond

Illmo. Sr. Dor. Juiz de Fora

21

Diz Ambrozio Pires da Roza, Morador no termo da Bª do Rio Grande, que elle precisa que o Tabalião Antonio Francisco dos Santos, havendo em seu Cartorio os Autos de Inventario, a que se procedeo neste Juizo pelo falecimento de seu Irmão Antonio Pires da Roza, em Abril de 1802, sendo Escrivão Policarpo de Freitas Noronha, lhe passe p.ª Certidão a pé desta, a vista do Testamento, a verba em que o d.º falecido Testador, declara pertencer-lhe sómente a 3.ª parte das Terras obtidas por Sesmaria em seu nome, e do Sup.e na Coxilha de Santo Antonio daquelle Termo do Rio Gr.e declarando igualm.te na dita Certidão, pelo que consta do d.º Inventario, em como a d.ª 3.ª p.e das terras forão Inventariadas, avaliadas, e tocarão de Branca a Sup.e p.ª ser elle, e outro Irmão, a quem tocarão outros bens, os unicos Herdeiros daquelle Testador falecido no Estado de Solteiro.

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

21V

Passe, em tr.
Cmo

P B S

A S. sodiane
mandar passar ao ora
Carpinteiro, Carta de adjudi-
cação, como requer.

C. R. M.

Antonio Francisco dos Santos Tabelião Publico do Judicial e Notas, nesta Villa de Nossa Senhora Madre de Deos de Porto Alegre Capital da Capitania de São Pedro do Rio Grande do Sul, Com Provizão do Illustrissimo e Excellentissimo Governador e Capitão General Dom Diogo de Souza &a &a

Certefico que Evendo em meo Cartorio os Autos de Inventario, e Partilhas, de que fas mensão o Suplicante em Seo Requerimento Retro, nelles achei, q.e dis pelo Suplicante, no Testamento, que se acha no principio do mesmo Inventario, em huma

Verba de Clarasão

Verba 2.ª

22

Inventariado
1280000

Pagam.to entregue
ao herd.e Ambrozio
Pires da Roza
1280000

Verba de Clarasão, feita pelo Falecido Testador, Antonio Pires da Roza, Cuja de Clarasão ou Verba apontada pelo mesmo Suplicante, hé do theor Seguinte= Declaro que os bens que posuo sáo os seguintes, hum Caral de Escravos pernomes, Manoel, e Maria, outra Chamada Bernarda, Elena, Manoel, Antonio, e Joáo, e Salvador, e dim maij hum Molatinho chamado Manoel, filho da dita Bernarda, que ao todo sáo nove, e existem maij em minha Companhia em Lisbáo, e Joaquina filhos do Caral primeiro nomeados, os quais estáo forros pello averem sido Libertados na Pia, e Constará nos assentos de seos Baptismos = quinhentas Cabessas de Gado Cacum Cincoenta animaes Cavalares, entre mansos e chucros, hum Carro, hum Sedasso de terras nas Cabiceiras do Piratenim, q.e vem a ser a terça das que Era a Sesmaria de meo Irmáo dito Ambrozio Pires, hum Paixo Grande, huma Panella de Ferro, tres dittas maij pequenas tambem de ferro, e alguns taes equais moveis que se acharem por meo falecimento; e outro sim Certefico maij, que as terras de Campo de Clarados no dito Testamento, forão avaliadas e inventariadas naquantia de Sento e Vinte e oito mil Reis, e depois forão adjudicadas em Partilhas, nas quaes se Lansarão ao mesmo Suplicante como herdeiro do falecido Seo Irmáo, cujo pagamento feito pelos Partidores e declarado na factura das mesmas Partilhas, hé do theor e forma Seguinte= Havera maij nos Campos inventariados aquantia de Cento Vinte e oito mil Reis

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

22v

Rey; Hẽ o que Consta nos ditos Autos de Inventario e Partilhas, do Requerido pello Suplicante, cujo pedido e apontado aqui fis Copiar bem e fiel mente, e aos mesmos autos me Reporto, e com o seo theor esta Certidão Comferi Sobescrevi, em fe do que e por Observançia do Venerando Despacho fis pasar a prezente em Virtude do mandato do Meretissimo Doutor Juiz de Fora Domingos Francisco Pereira de Andrade, e vai por mim asignada, sem Vicio, ou Couza que duvida fassa. Dada e passada nesta Villa de Porto Alegre aos dezasete dias do mes de Julho de mil oito Centos e treze annos e Eu Antonio Francisco dos Santos Tabellião do Jeruzalem, Sobescrevi, assiguei, e Conferi.

Desta — 240
Busca — 480
720

Antonio Francisco dos Santos

Conferida, e Concertada por mim.

Antonio Francisco dos Santos

N.º 29

80

P. q. oitenta reis de Sello de duas meias folhas.

R.º 9 de Abril [illegible]

Drummond

23

A. Ambrozio Pires da Roza se ha de passar Provizão de Medição e demarcação. Rio de Janeiro 16 de Março de 1814

Bernardo Joze de Souza Lobatto

A f. 83 do L.º 3.º da Receita dos Novos Direitos ficão carregados quinhentos e quarenta reis que recebeu o actual Recebedor que comigo assinou. Rio 28 de Abril de 1814

Narcizo Ferr.ª de Souza

Antonio Luis Ferreira de Menezes

Reg.do a f. 3 p.ª do L.º 7.º da Reg.ção Geral dos Novos Direitos Rio 28 de Abril de 1814

Demetrio Jolalone

N.º 81 — 540 r.s —

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read
PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

24 0 (4)

Dom João por Graça de D.s Princepe Regente de Portugal e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar, em Africa de Guiné, &c. Mando a vós Juiz das Sesmarias, e em vossa falta ás Justiças Ordinarias, do Rio Grande, que na forma do Alvará de vint' e cinco de Janeiro de mil oito centos e nove façaes medição, e demarcação a Ambrozio Pires da Roza das terras constantes da Sesmaria, que há-de apprezentar com esta, concedida a elle e a seo irmão Antonio Pires da Roza. E Orie-no-vos, que vades em pessoa ver estas terras, e na prezença do Escrivão com assistencia do Supplicante, ou de seo bastante procurador oiçaes as Partes, a que tocar, sendo para isso citadas, e requeridas; tomando verdadeira informação dos lugares, por onde ellas partem, e confrontão, assim por testemunhas antigas, e dignas de fé, como por Tombos, e Escripturas, se as houver; dando appellação, ou aggravo, para onde pertencer, e nos cazos, em que couber, d'aquellas coizas, em que houver duvida, e de que não forem contentes as Partes interessadas; fazendo de tudo autos publicos, em que vos assignareis com as Partes, e testemunhas, que prezentes forem. Pagou de Novos Direitos, quinhentos e quarenta reis, que se carregarão ao Thezoureiro d'elles a f. 83 do L.o 3.o de sua receita, e registrou-se o seo Conhecimento a f. 23 v.o do L.o 7.o do Registro geral. O Princepe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados, do Seo Cons.o, e Seos Desembargadores do Paço. João Pedro Maynard d'Affonceca e Sá a fez no Rio de Janeiro á sete d'Oitubro de mil oito centos, e quatorze. D'estes mil, e duzentos e d'assignar dois mil, e quatro centos reis.

Bernardo Joze de Souza Lobato a fez escrever

Bernd.o J.e da C.a Gus.ão Mag.cos

Luiz J.e de Cam.e e Melo

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

24v

Por Desp.º da Mezza do Desembg.º do Paço de dez de Março de 1814.

Thomaz Ant.º de Villanova Portugal

P.g. quinhentos, e quarenta reis, e
nos Off.s mil quatro centos, e vin-
te Rio 8 de Obr.º de 1814.
José Maria Raposo de Andr.ª e Cl.ª

N.º 50

440
1200
220
1960

Reg.da na Chan.ria Mor da Corte, Estado
do Brazil Af.s 135 V.º do L.º 14 das
Prov.s Cartas e Alvarás. Rio de Janr.º
10 de Outbr.º de 1814. P.g 600 R.s
José Ferradio do Valle

P.g. oitenta reis do Sello.
R.º 8 de Outubro de 1814.
Motta

Cumpra-se. Coxilha de
Santo Antonio 24 de Novembro
1814
Maya

(5)

25

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

Junte se aos mais papeis. Rio de Janr.o 16 de Março de 1815.

Satisfaça e torne com vista ao Procurador da Coroa. Rio de Janr.o 24 de Abril de 1815.

Senhôr

Maija vista ao Procurador da Coroa. Rio de Janr.o 10 de Abril de 1815.

Deve se ajuntar a medicaõ e demarcaçaõ ordenada no despacho de 10. de Março do anno passado.

Deve o Sup.e mostrar se habilitado herdeiro da metade desta Sesmaria, que pertencia a seu Irmaõ Antonio Pires da Roza, visto que por falecimento deste ficaraõ mais herdeiros.

Quanto porem à medicaõ da dita Sesmaria; ella naõ está conforme com a Concessaõ: Porquanto, Satisf.o sendo ella de Vaõ juntos Terra quadrada,

Em observancia da Regia Provizaõ de Sete d'Outubro ultimo, em que V. A. R. me Manda informar sobre a acquizição, que Ambrozio Pires da Roza fez d'ametade da Sesmaria pertencente a seu Irmaõ Antonio Pires da Roza sendo alias a Sesmaria concedida a ambos pelo Conde de Rezende, Vice-Rey que deste Estado, passei a fazer as necessari[illegible] veriguaçoens e só descobri em huns [illegible] de Contas que no Juizo da Provedoria [illegible] Rezidueos no anno de 1810. prestou An[illegible] Pires da Roza da Testamentaria de seu Irm[illegible] Antonio Pires da Roza a seguinte noticia, e por maior clareza transcrevo as formaes palavras do Testamento.

A f. 5. dos autos e f. 2. do Original Testamento na Verba 7.a se vê ali = Item declaro que os meus herdeiros saõ meus Irmaõs,

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Concedida-vaga em forma da Ley por
ta. Rio de Janeiro 15 de Novem
bro de 1815

Irmão, e saibão: Manoel Pires da Silva morador em Maldonado, Dominios da Hespanha, e Ambrozio Pires da Silva morador dita Villa. Na Verba 2ª. Fazendo á enumeração dos bens, que possue a dita = hum pedaço de terras nas Campinas do Piratinim, que vendeo a dita Viuva a Irmandade de meus Irmãos, Ambrozio Pires. = Na Verba 3ª. Satisfeitos todos os meus legados, e pagas as dividas, que se deverem, o mais que ficar será partido em igual parte entre os mencionados Manoel Pires, e Ambrozio Pires, aos quaes deixo com obrigação de darem terras aos pretos que por minha morte deixo forros, quantas bastem, e chegarem para duas lavouras, e criarem seus animaes.

he a Circumferencia, que se mede, de 22:145 braças; a qual corresponde quasi a 5ª legua com tres de fundo.

Nem pode desvanecer esta incuriosidade a declaração feita pelo Piloto no fim da referida medição, por ser arbitrariamente feita sem demonstração alguã.

Deve-se portanto reformar a dita medição nesta conformidade; reformando-se tambem o Mappa com as observações determinadas no Alvará de 25 de Janr. de 1809.

animaes para sua mantença em quanto servirem, e sendo caso que os ditos meus Irmãos vierem a vender as terras, que lhes deixo, reservando para os quatro forros huma data de terras, onde haja melhor commodidade para suas lavouras =.

Item Declaro, que entre os meus bens se acha hum terreno de assignação do Serviço para os quatro pretos forros por Ordem Judicial em observancia do testamento, e separação na fazenda da Cachoeira de Santo Antonio, que há na mesma Sesmaria, de q. se trata, hum Vinteão com 350. braças de largo, e 425. braças de fundo, que os ditos pretos, apezar de varias notificações Judiciaes não quizeraõ aceitar, pertendendo ter-em em outro lugar da mesma Fazenda

ARQUIVO PUBLICO NACIONAL

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

27v

Fazenda. Tenho portanto a honra de informar a V. A. R. com o transumpto das Verbas do Testamento, com o qual se poderá acclarar a duvida que occorre á cerca do Dominio da Sesmaria. Deos Guarde a V. A. R. por m.s an.s Porto Alegre 28. de Janeiro de 1815.

O Ouvidor da Comarca

Joaquim Bernardino de Senna Ribr.o da Costa

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Junte o Mapa feito na forma da Lei.
Rº de Janr.º 23 de Outbr.º de 1815.

Senhor

28

Diz Ambrozio Pires da Roza, Morador na Capitanea do Rio Grande de S. Pedro do Sul que elle possue hua porção de terra por Sesmaria concedida no tempo dos Vicerreinados deste Estado; aos quais fes medir e demarcar como fas ver pelos documentos juntos e porque as quer possuir com hum titulo legal.

P. a V. A. R. Se digne mandar lhe paçar carta de confirmação, da Sesmaria na forma do estilo.

Como Procurador C. R. M.ce

Antonio José Lisboa

Auto de Posse q̃ toma
Ambrosio Peres da Roza
da sua Estancia na Coxi
lha de Santo Antonio

ARQUIVO PUBLICO NACIONAL

Anno do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Christo de mil
e oito centos e quatorze, aos tres di-
as do mez de Dezembro do dito
anno, nestes campos denomi-
nados Coxilha de Santo Antonio
termo da vila de São Pedro do
Rio Grande aonde eu Tabellião
ao diante nomeado nesta Carta
em diligencia de medição em q̃ e
sendo ahi compareceu presente
Ambrosio Peres da Roza que
o reconheço pelo proprio de que
dou fé e por ele na presença das
Testemunhas ao diante nome-
adas e assignadas me foi dito que
he Ele Senhor e possuidor da
predita Estancia e Campos
a sima mencionadas a qual
ouve por titulo de Sesmaria
a qual para bem de poder ser
Confirmada por Sua Alte-
ra Real ja havia procedi-
do por virtude da Provisão
expedida pelo Regio Tribu-
nal do Desembargo do Passo
na medição Judicial cujos
autos se acavão Concluidos
em meu poder para depois
de sentenciados fazer extrair
Sentença do processo para
Camella, e com o theor da

Como o theor da Sismaria
que se acha inserta nos ditos au
tos, ou com a propria origi
nal solicitar pela mizado
mesmo Regio Tribunal a
sua Confirmação, concluhi
hindo em seu petitorio que
por não ter tido embaraço algum
na medição dos ditos seus cam
pos, delles lhe desse passe Ju
dicial Real, e Corporal na forma
da Ley, o que sendo por mim ou
vido o Informado pelos autos da
medição, e a vista da Sismaria
a ele junta, mandei apregoar
pelo Porteiro e Auto, que tambem
o foi da medição Paulo Delga
do, Homem livre, se avia alguma
pessoa, ou pessoas, que se o quiser
sem a posse Judicial que destes
Campos tomava o autor e dono
delles Ambrozio Peres da Roza vi
esem com seus embargos no termo da
Ley, o que sendo Saptisfeito pelo
pelo sobredito Porteiro, compre
meiro, e segundo pregão na forma
do estilo, e Chamando primeira
mente em altas vozes pelos Ho
reos vizinhos Manoel José da
Silva Santos, o Sargento mor
Joaquim Gomes de Melo, Manoel
Rodrigues de Almeida, Bar
bara Lopes de Jesus, Antonio
de Oliveira e suas no theres, e elles
ou alguem por elles não com
pareceu pessoa alguã tendo si
do para hiso por mim notifi
cadas de que dou fé. A vista
do que logo parei a proceder
nas ceremonias do estilo que

que mandar o autor entrar e sa-
hir pela Casa da sua Vivenda e a-
brir e fixar portas, passar pelos
Campos Cortar Arvores, atirar
terra para o ar e fazer todos os
mais actos da verdadeiro Senho-
rio. pelo que e em razão do meu
officio desdeja hei ao predito au-
tor Ambrozio Pires da Rosa por
empossado da referida estancia
assim na posse leal como na Ci-
vil Corporal actual e Judicial
mansa e pacificamente. E para
constar faço este auto no qual
assignou o empossado com as tres
semunhas presentes. José Ma-
ria Jorge, e Antonio Pereira Cu-
risco, e Preguntheiro estes dous ul-
timos com huã Cruz por não
saberem escrever perante mim
Joaquim José de Oliveira Borges
Tabellião que o escrevi e assigney
em publico e raso

Em testt.º de verde

Joaq.m J.e de Oliv.ra Borges

de

Ambrozio + Pires da Rosa

José Maria Jorge

de

Antonio + Pereira Curisco

do Portr.º

Paulo + Delgado

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

Juntese os mais papeis.
Rº de Janrº 8 de Maijo de 1817.

Senhor

31

Haja vista o Procurador da Coroa.
Rº de Janeiro 19 de Maijo de 1817.

Procedasse na forma da resposta
Rº de Janrº 2 de Junho de 1817.

P. Pem 2 de Julho de 1817

Como pelos documentos juntos está verificado que a Sesmaria, de que se trata, na parte que em outro tempo pertencia ao Irmão do Supe. chamado Antonio Pires da Roza, pertence hoje ao Supe. inteiramente; nada mais resta do que satisfazer ao que apontei no meu Officio antecedente para se reformar a medição e demarcação da mesma Sesmaria; pondo-se marcos competentes em todos os lados, que sejão de pedra; e reduzindo-a à extensão correspondente à sua Concessão, na forma alli declarada e determinada no despacho de 24 de Abril de 1813: e depois de satisfeito, direi.

Diz Ambrozio Pires da Roza, que pª satisfazer ao mandado da Meza do Dezembargo do Paço, em q. se determinava, q. ajuntasse os documentos necessarios afim de se mostrar, q. lhe pertence a Sesmaria de que se pede confirmação, o q. agora faz com os documentos juntos

P. a Vossa Magestade se ja servido mandar, q. juntam doce aos mais papeis, q. se achão na Secretaria competente ceciguo os termos.

Como Procurador

E. R. Mce

Antonio José d'Azevedo Cunha

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding
PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

Relação dos Documentos que se remettem a.
em vista delles se ultimar a Confirmação Regia
da Sismaria de terras de Campo concedida a
Ambrozio Pires, e a seu Irmão Antonio Pi=
res, e q hoje toda ella pertence ao primeiro.

Documento N.º 1.º

Papel de declaração, q fez Antonio Pi=
res em como na dita Sismaria somente a el=
le pertencia hum terço do terreno concedido,
e duas partes a seu Irmão Ambrozio Pires.

N.º 2.º

Certidão com o theor do Testamento com q
falleceo o dito Antonio Pires, em q vê declarar
tambem nelle a f.ª f. da dita certidão ter so=
mente a terça parte do terreno da Sismaria
a elle concedida, e ao dito seu Irmão Ambrozio.

N.º 3.º

Formal de partilhas da herança, que pelo
fallecimento do dito Antonio Pires tocou a se=
u Irmão dito Ambrozio, em cuja herança en=
trou o terço da Sismaria, que tinha o falle=
cido.

N.º 4.º

Quitação de Manoel Pires da Roza da he=
rança, que lhe coube do dito Antonio Pires,
seu Irmão, e que com o dito Ambro=
zio forão os unicos herdeiros do dito Fallecido
como prova o Testamento.

N.º 5.º

N.º 5.º

Procuração bastante do dito Ambrozio Pires em que se ha de verificar a confirmação.

N. B.

Pelos sobreditos Documentos se deprime, que supposto a Sismaria fosse concedida aos dous Irmãos Ambrozio, e Antonio, este declarou assim no Documento N.º 1.º como pelo Testamento constante N.º 2.º, que só lhe pertencia na dita Sismaria a terça parte por ser esta a convenção, e sociedade, que entre si estabeleceraõ quando pedirão a mesma Sismaria: Pelo fallecimento do dito Antonio Pires, por não deixar herdeiros descendentes, nem accendentes declarou seus unicos, e universaes herdeiros aos dous Irmaõs, que tinha o dito Ambrozio Pires, e Manoel Pires morador em Maldonado, então dominios de Espanha, donde veio receber de Ambrozio herdeiro, e Testamenteiro a herança, que lhe coube no Inventario, e Partilhas de que passou o Documto N.º 4.º. Ambrozio Pires foi Inventario, e Partilhas, declarou a terça parte da Sismaria, que tinha o fallecido seu Irmão, foi então avaliado na quantia de cento e vinte oito mil reis, e nas partilhas tocou a elle mesmo Ambrozio como prova o Documto N.º 3.º, e consta o mesmo

do

do Documto N 20 a fl 10 f: Conclue-se portanto, que toda a Sismaria pertence legitimam.te a Ambrozio Pires pela Graça de Concessão, e herança do Socio seu falecido Irmão, attenta a declaração testamentaria deste, e consequentemente se deve verificar no dito Ambrozio a Confirmação Regia, que pede

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

Nº 1º

34

Digo eu abaixo asignado p.r q.to sou Snr. e pesuidor de huma sorte de terras debaixo de huma sismaria da Coxilha de Santo Antonio e como entre nós Irmaons q. somos de Pai e Mai ouve convenio de ser tudo concluido de ser p.a mim e p.a meu Irmão agora declaro em descargo da m.a conciencia q. não sou Snr. demais do q. tersa parte do q. reza a sismaria e q. a todo o tempo q. os meus Erdeiros q. se achão auz.es senão poderão chamar a posse de outra couza pois esta foi o verdadeiro ajuste q. fizermos e não deverão elles d.os meus Erdeiros a estar p.l q. reza a sismaria só sim p.a medir a tersa parte pois he o q. p.r lei Devina lhe pertence e p.r asim ser verdade passei o prezente a o dito meu Irmão Ambrozio Pires e pedi e roguei Joaq.m Frz. da S.a q. este p.r mim fizese e asignase V.a do d.o Grd.e Antonio + Pires da Roza -

17 de Maio de 1796

Joaq.m Ferz da S.a

Como test.a Francisco teixeira

Antonio de Araujo Castro Ramalho.

Como test.a Joze de Souza

Rec.o do papel supra as tres asignat.as a saber a do Joaq.m Frz. da S.a por outras q. tenho visto, e as duas de Ant.o

34V

Re Ant.º de Br.º Castro Romalho
e J.e de S.ª pello Conhecim.to q. dellas
tenho de q. dou fé. R.º Gr.de 24 de
Jan.º de 1817

Em test.º de Verd.e

Joaq.m J.e da Costa Campello

Lid.º no L.º 1.º de
Sem.es a f. 18 Campello

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

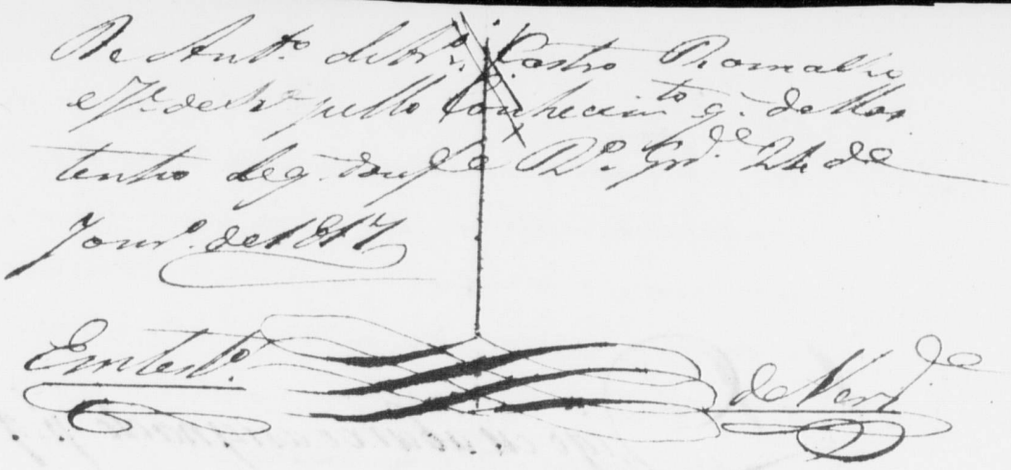

Nº 2º

35

Diz Ambrozio Pires da Roza que a bem de seu direito e Justiça preciza que o Tabelião Jozé Hipolito de Lima revendo os Autos findos do Inventrº dos beins do fallecido Antonio Pires da Rozª de que foi Inventariante o Suppl. como seu herdrº e Testamentrº delles lhe passe por Certidão o theor do Testamto com que falleceo aquelle fallecido seu Irmão, e outro sim o theor da verba da descripção de beins na qual declarou o Suppl. as terras q̃ possuia ommo fallecido segundo a declaração do seu Testamto, e assim mais em narratorio inqto forão avaliadas estas terras, e a quem tocarão nas partilhas feitas, e julgadas no mmo Inventrº e Pr. q̃ deve preceder desp.º Pr. Vº //

Passe, e intermos.
Castro

P. a V. Mce Sor Juiz de Fora pela Ley se digne mandar passar a dª Certidão com a preciza individuação, e em modo q̃ faça fé.

E. R. Mce
Jozé

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

35v

Jose Hyppolito de Lima Tabellião Publico de Judicial e notas nesta Villa de Porto Alegre e seu Termo por Provisão &c

Certifico que revendo os Autos de Inventario de que trata a Petição retro nelles a folhas quatro em que folhas do verso se acha o pedido pelo Supplicante do theor e forma seguinte: Instrumento em Publica forma com o theor de hum Testamento como abaixo se declara Saibão quantos este Publico Instrumento em Publica forma com o theor de hum Testamento virem que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e dous annos aos dez dias do mez de Abril do dito anno nesta Villa de Sam Pedro do Rio Grande em Casas de minha pousada appareceo presente o Testamento

36.

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Testamento

Villa de São Pedro do Rio Gran-
de. Eu Antonio Pires da Rosa
estando com saude em meu
perfeito juizo, e entendimen-
to que Deos lhe servio dar-me
temendo-me da morte, e querendo
dispor de alguma sorte dis por
me [illegible] das cousas que hei
de dar a Deos Nosso Senhor Jezus
Christo, em que [illegible] faço
este meu Testamento na
forma seguinte. Primeira-
mente declaro que sou Ca-
tholico Romano, e como tal
vivi, e confesso tudo quanto
crê e ensina a Santa
Madre Igreja Catholica
Romana, e estou prompto
para dar a vida e sangue
por esta Santa fé, que profes-
so, nos mesmos [illegible] de tudo
o renuncio tudo que for con-
trario a ella, protesto viver
e morrer, e salvar a minha
Alma pelos infinitos me-

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

recimentos da paixão e morte
de Nosso Senhor Jezus Christo, por
intercessão da Virgem Maria
Nossa Senhora a quem peço
e rogo e ao Anjo de minha
guarda e ao Santo do meu
nome e a todos os mais Santos
e Santas da Corte Celesti-
al, peço que peção e roguem
a Nosso Senhor Jezus Christo
para que pelos merecimentos
de Sua paixão Santissi-
ma salve minha Alma
e a recebam na Sua Santa
Gloria. Peço e rogo por Mercê
e pelo Amor de Deos em
primeiro lugar ao Alferes
José de Souza, em segundo
a meu Irmão Ambrozio
Pires da Rosa, e em terceiro
ao Alferes Antonio de Medi-
ros, moradores no Povo Novo
queirão aceitar ser meus
Testamenteiros procurado-
res bem feitores e admini-

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Ferroz

Declaração sobre as terras da Sesmaria

Joaquina filhas do Casal pri-
meiro nomeado, os quaes estão
forros pelo o haverem sido lib-
tados na Pia, e constarão nos
Assentos de seus Baptismos
Quinhentos Cabeças de gado
Vacuns, sincoenta e sinco mais
Cavallares entre mansos
e xeuros hum Carro, hum
pedaço de terras nas Cabeceiras
do Protheus que vem
a ser a terça dos que rezão a
Sesmaria de meu Irmão
Fr. Ambrozio Pires hum
Sacho grande, hum Panel-
la de ferro, tres ditas mais pe-
quenas tambem de ferro, cal-
gens tais e quais moveis que
se acharem por meu fallecimento
Declaro que o dito
Casal de Geraves Manoel
e Maria, como tambem
Bernardo Criollo e Elena
filhas do mesmo Casal com
a obrigação de me acompanha-

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

de me acompanharem [illegible] de meu
fallecimento de dezoito forros pelo
que logo o meu Testamentei-
ro lhes passará carta de Liberda-
de Chas de Alforria Item declaro
que meu Corpo amortalhado
em habito de meu Padre São
Francisco, e encommendado a
a minha Alma pelo meu
reverendo Vigario, e no caso
que morra muito Villa me
acompanharão todos os
Padres, que houverem dizen-
do em huma Missa de Cor-
po presente cada hum Item
declaro que foi Irmão das
Almas, cuja Irmandade
me acompanhará a Sepul-
tura, e se lhe pagarão os annu-
aes, que constarem de ver-
tho ao tempo de meu fallecimento
Item declaro que os meus Es-
tamenteiros mandarão
dizer na Cidade do Rio de Janei-
ro em Missas pela mente

Irmão das Almas

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

minha Alma de esmolla de
trinta e cinco cada huma. Item
declaro que o meu Testamen-
tario mandará dizer na dita
Cidade cincoenta Missas
pelas Almas de meus Pais pe-
la refferida esmolla de trinta
e cinco cada huma. Item
mandará dizer mais na dita
Cidade pelle mesma esmo-
la cada huma cincoenta
Missas pelas Almas do Por-
gano, e outras cincoenta Mis-
sas em Louvor da Mãy de Deus
para que possa por mim
a seu Amado Filho e assim
mais cincoenta Missas de tri-
cão e estas quero sejão as
primeiras, em que o meu Tes-
tamentario deve cuidar.
Item declaro que todas as
meas Terras possuem
algumas animaes com a
Marca da minha fazenda
na espalda e he muita

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

muita vontade, que as fiquem
possuindo, e Mas não prive da
posse delles, pois tambem
que os ouvi pessoas lhe tem
dado especialmente seus Pa-
drinhos. Item satisfeitas todas
as meas legadas, e pagas as di-
vidas se as devor, o mais que
ficar será repartido com igu-
al parte a meus Irmãos
mencionados Manoel Perez
e Ambrozio Perez nas quaes dei-
xo como a Obrigação de serem
terras nas Pretas, que por mi-
nha morte deixo forras, que-
anto baste, e chegue para as
suas lavouras, e criarem suas
animaes para sua subsis-
tencia em quanto viverem
e se por caso a ditas meas Ir-
mãos vierem a vender as ter-
ras, que lhes deixo, reservarão
para as quatro forras huã
dalla de terras, onde ouver com-
modidade para suas lavouras

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ARCHIVO PUBLICO
NACIONAL

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

41v

42

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Tabellião approvo havia feito
este Testamento digo havia
feito este Testador assignado
com huma Cruz e porque em tudo
estava conforme com as suas
disposições pedia e rogava
as Justiças de Sua Magestade
Fazem em tudo cumprir
e guardar o conteudo neste
e que para maior validade
me pedia a mim Tabellião
lhe approvasse cujo Testa-
mento pelo o achar limpo
sem borrão entre linha ou
cousa que duvida faça lhe
ainda e nunca com a minha
rubrica, que dei Andrade
e approvo tanto quanto
escrever posso em razão de
meu officio, e sendo lhe lido
esta approvação deu
estar a sua satisfação e por
isso o assignou com huma
Cruz nesta Testemunhas
presentes os abaixo assigna

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

assignados todos de maior de qua-
torze annos e reconhecidos de
mim Tabellião Antonio Ma-
noel de Jesus Andrade que
as certas e assignei em publico
e raso em testemunho de
verdade estava o Signal Pu-
blico Raso Antonio Manoel
de Jesus Andrade do Testa-
dor Antonio Pires da Rosa
estava huma Cruz Anto-
nio José Coimbra Agostinho
Thomas Joaquim Soares de
Souza Vicente José da Maia
Domingos Velho da Silva
Por não haver justiça aqui
de Direito competente abrir
Testamentos abri este de An-
tonio Pires da Rosa para se
cumprir mais disposições
Passa na verdade em verbo
Paquete Rio Grande de San
Pedro quatorze de Junho de
mil oito centos e noventa e um
O Vigario Agostinho José Mu-

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ARCHIVO PUBLICO
NACIONAL

PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

Nº 3º

Sm.ca Civel de Formal de Partilhas a favor do Inventte. Theodoro Ambrozio Pires da Roza de sua legitima Paterna Funeral Roza do [illegible] Como abaixo se declara

Funeral 7#240
Tosta 36#243
Legª 36#243

46

O Capitão Antonio Joze Martins Bastos Cidadão pela Ley nesta Villa de Nossa Senhora Madre de Deos de Porto Alegre Continente do Rio grande de São Pedro Juiz ordinario Com alçada no Civel e Crime o prezente anno por Eleição na forma da Ley etc. A todos os Senhores Doutores Dezembargadores, Corregedores, Provedores, Ouvidores, Julgadores, Conservadores, Contadores, Procuradores Geraes e particulares de agente de Geral Juiz de Fora Com alçada ordinarios e dos Orfaos e bem a Ser a todos os mais Senhores Ministros de Justiça e pessoas mais pessoas della e Reino de Portugal e suas Conquistas aquelles a quem o conhecimento desta [illegible] Cada hum dos quaes [illegible] prezente primeiramente sendo esta Carta de Sentença Civel de Formal de Partilhas for apresentada e vos do dizer a Conhe-

E verdadeiro Conhecimento
todo o possedor de effeito Inteiro Com
primento Real plenario e Cauçaõ
della e com ella pella mesma parte
se deve chaga de pedro Requerer
o llegar porque alguem via forma
mado e Maneira Petitto do Cumen
to Rasaõ que seja e perpassa e mais
valler e Direitto mellor lu
gar haja Para ellas sabe a todos em
geralea e a dahi em dos ditos se
nhorze Ministros de Justiça officia
e mais juizes della em Comarca
de meu Juizo ordinario desta
Sobredita villa de Nossa Senhora
Madre de Deos de Porto Alegre pe
rante o Juiz ordinario meu Com
panheiro e Capitaõ Thomaz
José de Carvalho na villa de Rio
grande de Sa ad Pedro se principi
araõ Autoaraõ prosseguiraõ e
finalmente por mim Julgador
e sentenciador huns Autos que
de sua Natureza Sumas travaõ
Sem Civis de Inventario e

De Inventario e Partilhas de
Felizes de Antonio Pinto da Rosa
tudo hijo ordenado e processado
e Sobrematerio e Causa Civil pela Ra
zaõ de que ao diante pela de Cuzco
desta se hirá fazendo mais larga
expressa distinta e declarada
Mencaõ que os ditos Autos e seus
Termos Entre outros muitos e di
versos Cousas e mellas transcriptos
Singuia a peticaõ do theor e forma
seguinte Fr. Dom Ambrosio Petiçaõ
Pinto da Rosa Testamenteiro e
Inventariante de Felizes de Anto
nio Pinto da Rosa que elle suplican
te quer dar a Inventario todos
os bens pertencentes a dita Testa
mentaria para dar Partilhas aos
Herdeiros e Como naõ pode fazer
Sem proceder o Juramento por
tanto Pede a Vossa mercê Seu Cor
Juiz ordinario seja servido man
dar que Dis Herdeira e autoada
tome Elle o Juramento para que

Q. eu dito he Recebera mesmo Aqu
al petição sendo me apresentada digo
sendo apresentada ao juiz ordinario
nesta Conjeanheira a Cajetão Ri
mateo José de Carvalho e sendo por
elle examinada profere o despacho
Disp.ᵒ Ao seguinte Dos Tribunal cau
tiada se lhe tome o seu juramento
Carvalho, segundo que assim se
Continha e declara vacha ou
tro sim Constituido Geripeto e de
clarado em dito despacho que
Diacha Inserto e Pavelripeto nos ac
tos assim Como dito he de seu
que se seguia a Termo de Jura
Juram.ᵗᵒ ao Inventario mente do seguinte Aos Ca
torze dias do mez de Abril de mil
oito Centos e dezes annos nesta villa
de Rio grande de São Pedro do
Sul e Continente onde fo
rindo o juiz ordinario a Cajetão Ri
mateo José de Carvalho Conego
Escrivão de seu Cargo ao dicente
nomeado e sendo a hij em minha
presença digo em minha pacuada

Pouco da presente Ambrosio Pe
ry da Rosa Testamentario e Inven
tariante que fiou do Arbitrio da Pa
lizeira de Antonio Pery da Rosa
a quem o dito Juiz lhe deferio o ju
ramento dos Santos Evange
los em hum Livro delles em que
pusera a sua mão direita, e sob car
go de qual lhe Em Carregou o dito
Juiz que bem verdadeiramente
e sem dolo nem Malicia amor
ou odio declarar e deve a Inven
tario todos os bens que ficarão por
falecimento do ditto Antonio Pe
ry da Rosa assim moveis Como
de Raiz e sub moventes dinheiro
ouro prata sem a Cultar Cousa
alguã Conjuna de Encarrer nos
Subrogados e outro sim declarar
o dia mez e anno em que havia fa
lecido o ditto Testador de Conta
mento ou sem elle e quantos Filhos
lhe havião ficado e se de mayor ou me
nor e Recebido pelo dito o dito Jura
mento debaixo de qual Declara

Diguel declarou que Polycarpo
Antonio Dias da Rosa tinha Palav-
ra do Capitão Sebastião Rabello
do seu Juiz de Direito de mil
oitocentos e quarenta e quatro
para Testemunha neste Auto
Testemunho de Verdade Polycarpo
Antonio Dias da Rosa Juiz
Municipal e de Orphãos deste
Termo e disse ao Juramento
Costume Testemunho de Verdade
Polycarpo Antonio Dias da Rosa
Juiz Municipal e de Orphãos
Testemunho de Verdade Manoel
Ferreira Ramalho - Eduardo Cruz
Testemunho de Verdade Antonio
Dias da Rosa Juiz Municipal
Disse Seguindo que ser de Cate
dratico de Grammatica Latina
Costume Gera Disse nada
deste Termo de Juramento que
lhe foi feito Eu Joaquim
Jose Rabello Escrivão
Seguindo a Notificação do Juiz
Seguinte Polycarpo Antonio
Dias da Rosa Juiz Municipal
Publicado pela Audiencia Judicial

Notificação aos Jurados

ARQUIVO PÚBLICO NACIONAL

Da Audiencia de Hoje nesta Cidade
De Ouro Preto Casa do Juiz de Direito
de Comarca da Villa de Santa
Thereza de Cachoeira Estavão
Presente o Juiz Municipal e de Orphãos
Antonio José Rodrigues
Rabello e Escrivão Joaquim
José Rabello e Silva comigo
Escrivão abaixo nomeado e Escrivão
Juramentado e Escrivão do Publico
Antonio Dias da Rosa Juiz
Municipal e de Orphãos
Procedeu Intimação) todos
Jurados Sorteados para
Conselho de Sentença do Pro-
cesso Crime de Policarpo
Antonio Dias da Rosa
Policarpo Antonio Dias da Rosa
Juiz Municipal e de Orphãos
Seguindo que ser de
Costume Declarou Juramento
Juiz Costume Disse nada
Costume Testemunho de Verdade
Escrivão Joaquim José Rabello
e Silva Escrivão Juramentado
Seguindo Juramento
Juiz Costume Disse nada
Costume Testemunho de Verdade
Escrivão Joaquim José Rabello
e Silva Escrivão Juramentado
Seguindo Juramento
Juiz Costume Disse nada
Costume Testemunho de Verdade

Juramento dos Jurados

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Aos [illegible] Villa do Rio grande de São
Pedro do Sul aos [illegible] Comparecendo
de fora onde [illegible] o Juiz ordinario
Capitão Thomaz [illegible]
Carvalho comigo Escrivão
de seu Cargo [illegible]
[illegible]
da [illegible] os Avaliadores
[illegible] notificados [illegible]
[illegible] Francisco da Silva [illegible]
e Antonio [illegible] ditos
[illegible] o dito Juiz deferio o
Juramento dos Santos Evangelhos
em hum Livro delles [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] o dito
Juiz [illegible] juramento
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Juramento e
[illegible] juramento assim o
prometerão [illegible] de que [illegible]

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

de que para Constar [illegible]
[illegible] Comigo dito Juiz [illegible]
[illegible] Escrivão
Carvalho e Antonio José [illegible]
[illegible] Francisco da Silva
[illegible] Segundo [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Procedendo
[illegible]
e avaliação [illegible] Inventario
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
José [illegible]
[illegible]
Juramento [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

80v

Notificação

Em data de quatro que [illegible] feito o Escrivão [illegible] na Aula da [illegible] Como dito [illegible] Sen que a Notificação [illegible] Alegrete [illegible] certifico [illegible] baixo [illegible] quem notifiquei [illegible] Partidores [illegible] [illegible] [illegible] Borges e Manoel Luiz Pimenta [illegible] [illegible] Porto Alegre [illegible] de mil oito [illegible] Hipolito [illegible] Segundo [illegible] [illegible] [illegible] Notificação [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de mil [illegible]

Juram.to aos Partidores

51

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Anno do nascimento de [illegible] Porto Alegre [illegible] [illegible] Juiz ordinario [illegible] Antonio José Martins [illegible] [illegible] Carrego [illegible] Partidores [illegible] [illegible] Borges e Manoel Luiz Pimenta [illegible] dito Juiz [illegible] [illegible] [illegible] Carrego [illegible] [illegible] [illegible] Partilhas [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] dito Juiz [illegible] Hipolito [illegible] [illegible] Baptista Fagundes [illegible]

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Auto de Partilhas

Partilhas

M.te mor Dem.o [illegible] tem hum
monte mor na forma e quantia
1:203$040 de hum Conto trinta e tres mil
e quarenta Reis — Apparão elles
Juizes Partidores somar o Funeral
do Patricio de Antonio Pires da
Funeral e Rosa e dividas que se pagar
Dividas pelo Testamenteiro a quantia
de duzentos e dez mil nove Centos
210$910 e dez Reis — Apparão elles Juizes
Partidores que tirando a quantia
assima do Funeral e dividas do
monte mor, Com [illegible] ficou em
M.te menor hum monte menor a quantia
de hum Conto noventa e dous
1:092$730 mil sete Centos [illegible]
[illegible] Centos e trinta Reis — Acha
rão elles Juizes Partidores
que devia tirar da quantia assima
em tres partes iguaes Com [illegible] por
[illegible] Patricio
Antonio Pires da Rosa a quan
3 tia de duzentos sessenta e qua
tro mil duzentos quarenta e sete
264$247 Reis — Acharão elles Juizes

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Juizes Partidores que tirando de a
quantia assima do monte menor
[illegible] partes
pertencentes aos dous Herdeiros [illegible]
tarios, a quantia de setecentos Partivel p.r
e vinte e oito mil quatro Centos e Dous
oitenta e sette Reis — Apparão 728$487
elles Juizes Partidores que devi
da a quantia assima em duas par
tes iguaes com que tem [illegible] cada
Legitima al Cabeça Herdeiro
a quantia de duzentos sessenta Leg.a a cada
e quatro mil duzentos e qua Herd.o
renta e tres Reis [illegible] Sepa 264$243
rado de [illegible] Apparão elles
Juizes Partidores devem Sepa
rar [illegible] para pagamento da
quantia de [illegible] mil duzentos Pagam.to do
e quarenta Reis que tanto im Funeral
porta o Funeral do Patricio
Antonio Pires da Rosa [illegible] 7$240
ra [illegible] pagamento [illegible]
[illegible] Testamenteiro [illegible]
mentario [illegible] Dinheiro [illegible]
[illegible] tem a quantia

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ARQUIVO PÚBLICO NACIONAL

R REPETIÇÃO DE IMAGEM
Repetition of image

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

Soma
7$280

Aguantes de nove mil duzentos
e oitenta reis = Guarda Mor
que ouvera de Meyo e Partido
no primeiro pagamento e por fim de
Contas assignara Elle
Seo Sinal Mitte de Sua Cabeleira
Gervaz = O Doutor = Joaquim
Jose de Oliveira Borges = Ditto
de Meyo Pennacho de Pinho Do =
Capm de Meyo Manoel Pereira
Duarte = Meyo e Partidor
Duarte Soares = Bento Meyo
Pagador da Corda

Pagador da Corda
264$242

Aguantes de quatro centos e
sessenta e quatro mil duzentos
e quarenta e dois reis = Quatro
centos e sessenta e quatro mil
duzentos e quarenta e dois reis
que recebeo do Thesoureiro
Geral deste Reino o Senhor
Manoel Pinto de Vasconcellos
Fidalgo da Caza de Sua Mag.de
Fidelissima do Conselho de
Sua Real Fazenda Cavalleiro
Professo na Ordem de Christo
Commendador da Commenda
de Santa Maria de Lagoa
Thesoureiro Geral e Pagador
das Tropas destes Reinos
Senhor e Amo em pa-
gamento do dinheiro e Contas
que deste dou fe e Escrevi
aguantes de Conto e oito mil e
Conto e Duzentos reis = Senhor
Manoel Dumet e Simente de
Sua Caza e Corte Cavalleiro
professo na Ordem de Christo
Reis Cada hua e toda esta aguantia

1084$800

ARCHIVO PUBLICO

Aguantes de Conto e oitenta mil
reis = Senhor mais aguantes de
Guerra do Porto e mil e Cada
hum de dos aguantes de qua-
renta mil reis = Senhor mais
hum Mestre de nao que aguan-
tou dez mil e seis Centos Reis de
Nolis e mais hum Cabo de Esquadra
de Peaõe e mais hum Cabo de Artilheiros
de Peaõe e mais hum Piloto Senhor
mais hum Cirurgiaõ que
foi Cento e Cincoenta = Senhor
mais hum Corneteiro que
foi aguantia de seis mil e oitocentos
Centos Reis = Senhor mais
hum Porteiro que foi aguantia
de mil seis Centos Reis = Senhor
mais hua Enfermeira que
aguantou de dinheiro e aguan-
tes reis = Senhor mais Tenente
de Nove mil e Sete centos Re
is e Cada hum destes aguantia
de quatro mil e oito centos Reis
Senhor mais hua Piquetaria
de Doze e oito aguantes de Sete cen-
tos e Cincoenta reis = Senhor

180$000
40$000
1$600
$960
$480
6$800
1$600
$240
4$800
$680

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

54v

	Haverá mais hum Capote de Co-
16$000	berto quantia de dezasseis mil
	Reis. Haverá mais Tres Pan-
	nos de linho a seis Centos e quaren-
	ta Reis cada hum todos a quantia
1$920	de mil nove Centos e vinte Reis
	Haverá mais huma Caixa de
	Pinho Velha pelo preço de sua a-
	valiação a quantia de oito Centos
$800	Reis. Emportão os Catorze
	Partilhas dos Bens Supra Re-
	laçados declarados na quantia de tre-
Soma	zentos Sessenta e quatro mil du-
364$243	zentos quarenta e tres Reis. Por
	esta Soma [illegible] Reis a
	Partidores [illegible] pagamento por
	findo [illegible] Como [illegible] assigna-
	rão Eu [illegible] de Lima
	Tabellião [illegible] Escrivão [illegible]
	quem [illegible] Bor-
	ges = Manoel Luiz Fernandes da
	Silva [illegible] Achando [illegible] Reis
	e Partidores [illegible]
	Reis pelo pagamento da quan-
	tia de [illegible] e quatro

55

E quatro Mil duzentos quarenta	
e tres Reis [illegible]	
[illegible] Antonio [illegible]	Pagamento a
Antonio [illegible] da Anna [illegible]	Antonio
[illegible]	364$243
[illegible] Haverá [illegible]	
[illegible]	
[illegible] quantia de Cento	
vinte oito mil Reis. Haverá	128$000
mais [illegible]	
a quantia de Cento vinte oito mil	
Reis. Haverá mais [illegible]	128$000
[illegible] Centos Reis Cada huma [illegible]	
[illegible] Centos vinte Reis	
Cada huma [illegible] a quantia de	
setenta e dous mil Reis	72$000
Haverá mais [illegible]	
[illegible] mil Reis Cada hum [illegible]	
a quantia de Catorze mil Reis	14$000
Haverá mais [illegible]	
[illegible] a quantia de oito mil	
Reis. Haverá mais [illegible]	8$000
[illegible] pela quantia de	
quatorze mil e oito Centos Reis [illegible]	14$800

Diz Havera ultimamente
em dinheiro corrente que em seytem
a quantia de nove mil quatro
9$442 centos quarenta e tres Reys em
portadas de sette parcellas de Bens
supra Retro declarados na soma
Soma a quantia de trezentos sessenta e
quatro mil duzentos quarenta
364$243 e tres Reys e por esta forma ou
verão elle Juiz e Partidor Ytyca
gamento por tendo e de como as
sinaram a Signaram Eu João Hipo
lito de Lima Pabellão e Gerais
Baptista Joaquim José de Oli
veira Borges e Manoel Luiz Fer
nandes da Silva segundo que
assim se contem e declarava
em dito pagamento que passa ad
transcripto no auto e que sendo
me conhecido nelles por seu a sen
Sim.ca tença do theor seguinte Fr. Julgo
as Partilhas por sentença mandando
se cumprão como nellas se
contem para o que intimo o conto

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Intimo o conto nomeado Autoridade
e Decreto Judicial deixando o di
rito salvo ao Inventariante e
mais Herdeiros para as acções com
petentes e o Condemnos nas Cus
tas a proporção e segundo as Inven
tariante Testamenteiro Ambro
zio Pires da Rosa os bens Citados
e portados para a Funeral Pena
de Polizia para que de procedido
dos ditos bens e Sujeitos faria tudo ac
que dara Conta no Juizo Compe
tente Porto Alegre quatro de
Agosto de mil oito centos e de
oy = Antonio José Martins Bap
tista = segundo que assim se conti
nha e declarava e hora entre sim
Contheudo e Cripto e declarado
em dita sentença de Primeira que
dia ter Inserta e Transcripta
no auto e assim como dito he de
pay e que se seguia a Intimação
da sentença do theor e forma se
guinte Fr. Certifico eu Escrivão Intimação
abaixo e segundo que Intimo a

56v

Intimei a Sentença Retro ao [illegible]
dos Inventariantes Ambrosio
Pinto da Rosa o qual se deu por
entendido do que dou fé [illegible]
[illegible] no Arraial do Porto Ale-
gre quatro de Agosto de mil oito
Centos e [illegible] Eu João Hypolito de
Lima [illegible] que o Escrevi [illegible] Con-
tinha [illegible]
[illegible]
[illegible] Intimação [illegible]
[illegible] no auto [illegible]
[illegible] Como dito he [illegible]
por parte do Inventariante o
dito Ambrosio Pinto da Rosa
me foi pedido e Requerido lhe
mandasse dar e passar [illegible]
[illegible] dos proprios Autos de
Inventario e Partilha [illegible]
[illegible] Antonio Pinto da Rosa a
[illegible] primeira [illegible]
[illegible] de Sentença Civil de For-
mal de Partilhas [illegible]
[illegible] pagamento [illegible]
[illegible]

57

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

E [illegible] o seu Requerimento
[illegible] Conforme a
[illegible] de Direito e Justiça lhe
Mandei passar a prezente
Sentença [illegible] Formal de Partilha [illegible]
[illegible]
[illegible] proprios Autos de In-
ventario e Partilha [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] que [illegible] apresentada
[illegible] Signal da Sella
da [illegible]
[illegible]
[illegible] mandem [illegible]
[illegible] Cumprir e guardar [illegible]
[illegible]
[illegible] Sentença [illegible]
[illegible] a qual [illegible]
de Justiça [illegible]
[illegible] apresentada [illegible]
[illegible]

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

57v

Sellada com o sello que dito he
requerido a qualquer pessoa ou de
pontario onde se acharem os bens a
que se declarados para que logo tan
to que Requerido for [illegible]
termo de vinte quatro horas que
pela Lei [illegible] concedidos entre
gue o Supplicante [illegible]
diminuição alguma não o fazendo
lhe farão [illegible] Pilhado e Real
Apprehensão em tanto de seus be
nes moveis sub-novantes [illegible]
falta [illegible] Rais que [illegible]
para pagamento de tudo [illegible]
[illegible] logo que [illegible]
[illegible] de seu poder
e dominio e depositados na forma
da Lei para que [illegible]
[illegible] sobredito [illegible]
[illegible] de tudo [illegible]
[illegible] Termo [illegible]
[illegible] Cumprido [illegible]
[illegible] de Porto [illegible]

58

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Alegre Continente do Rio gran
de de São Pedro Aos Trinta dias
mez de Agosto de mil oitocentos
e [illegible] Pagou-se de Julio desta
por parte do Autor Supplicante
que Pedio e Requereo a Cujo re
querimento se lhe deo [illegible]
[illegible] na forma do Regimento
a que foi Contado [illegible]
[illegible] Sello quarenta
Reis [illegible] João Hypolito de
Lima Tabellião proprietario o Sobre
escrevi

Antonio Joze de Mz. Castro

V. S. S. Excaua
Rosa

A. Castro

58v

Sello desta vaf.ª do Regim.to — 2$400
Sello — $040
Conta — $080
2$520

Porto Alegre 4 de Agosto de 1802

Jardim

Nº 4º

Ld.º no L.º 3º de Lança
mtos Ordin.os f. 190 v.º
Compello

59

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Recebi do Snr. Ambrozio Peres da Roza testamenteiro do falecido meu Irmaõ Antonio Peres da Roza, a quantia de Trezentos e Sessenta e quatro mil duzentos e Corenta e tres Reis e meyo, q̃ tanto me tocou como herdeiro do dito falecido pelo formal de Partilhas, que extrahi p.ª Senn.ª do Juizo ordinr.º da Villa de Porto Alegre, onde foraõ Inventariados todos os bens do sobredito falecido, e p.ª estar inteirado pago e satisfeito, a sim e da mesma forma q̃ pelo sobdito Juizo, e Partidores foi destrebuhido: e p.ª naõ saber ler nem escrever pedi e Roguei ao Ten.te João Francisco Vieira Braga, q̃ este p.ª mim fizesse, e como testt.ª a signasse na prezensa das mais testt.as q̃ tambem a signaraõ, p.ª por este meyo poder emp.te suprir a falta de Tabaliaõ perante quem se passaõ semelhantes Quitacoins servindo de clareza p.ª a conta que tem de dar o dito testt.º, e p.ª tanto pesso as Justissas de S. Mag.de dem p.ª firme e valioso este meu escrito na forma que se declara, feito nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro em 14 de Fevereiro 1803 Sinal

Como testt.ª q̃ este fiz a Rogo do sobredito — Du Manoel + Peres da Roza

João Fran.co Vieira Braga

Como Tes.ta M.el de Barros Guilhado

Como Testemunha
Ant.º Joze de Campos

Como testemunha
Nicolau Cosme do Reis

Como testemunha
Anastacio Fran.co Cadeal

Rec.º Verdadr.ª a letra, e as sinais =

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

28

59v

Eas sinco assignat.as do papel
Retro, e serem dos Proprios nellas
Conthendo de que dou fé. R.o Grd.e
13 de 9bro de 1816

Em test.o de Verd.e

Nº 166 Joaquim Jorda Costa Campello

Pg. 5$5 20 rs de sello
de 28 m.as folhas
R.o 7 de Maio
de 1817.

Fr.co Cespes

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

1 " Marco q. servio de Primordial a esta medição, o qual se achava levantado na deviza de D. Barbara Lopes de Jezuz, na parte q. devide com o Autor.

2 " Nascente de huma Vertente, q. está immediata ao marco, e hé a propria q. os devide

3 " Onde esta Vertente fas barra no Galho maijor do Piratinij

4 " Onde a Vertente de Manoel Jozé da Silva Santos fas barra no Galho maijor do Piratinij.

5 " Lugar onde se deixou a vertente de M.el Jozé da S.a e se foi procurar a Estrada, e Coxilha de S. Antonio

6 " Lugar da Estrada na Coxilha, onde se levantou Marco

7 " Marco levantado na m.ma Estrada, e Coxilha de S. Antonio

8 " Nascente de huma vertente, q. devide o Autor com o seo Herco o Sargento Mór Joaquim Gomes de Mello.

9 Onde esta Vertente fas barra em outra Vertente maior, neste lugar se levantou Marco.

10 " Onde esta Vertente faz barra em o Galho menor do Piratinij

11 " Lugar onde fas barra neste Galho menor huma Vertente, que nasce do Serro do marco Primordial desta medição.

12 " Nascente da mesma Vertente do Serro

Mappa do Campo que Judicialmente se medio, e demarcou, Cittos na Coxilha de S. Antonio, que são de Ambrozio Pires da Roza.

Anno de 1814

60

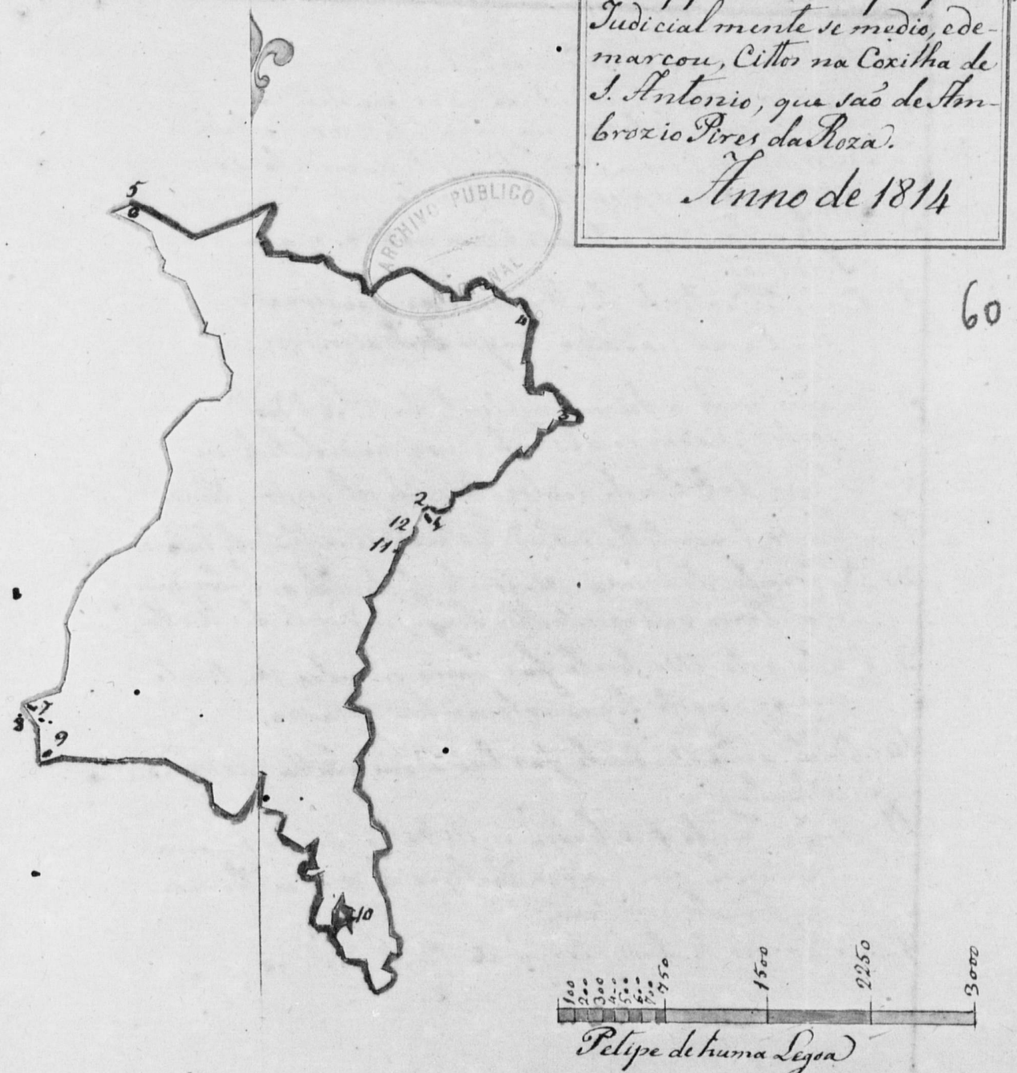

Mauricio Ign.co da Silv.a
Pilloto das Ses marias

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding
PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

A Ambrosio Pires da Rosa se ha de passar Provisão de medição e demarcação R.º de Janeiro 3. de Junho de 1817. —

61

Bernardo Joze de Souza Lobatto

Appm 86 do L.º 5.º da Receita dos novos Direitos ficão carregados quinhentos e quarenta reis, que os recebeu o arbitrio Recebedor que comigo assigna. R.º de Janeiro 26 de Junho de 1817

Luis Pedro Valdetaro Inst.º de Mim.ª Vas.ª de Documento

Reg.do a f. 147 v. do L.º 11 do Reg.to Geraldo Novos Direitos R.º 26 de Junho de 1817

Demetrio J. da Cruz

N.º 108 — 540

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding
PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

62

Recebi a carta de Sesmaria, e a Sen=
tença de Medição e demarcação, de
Ambrozio Pires da Roza, e seu Ir=
mão Antº Pires da Roza, Rº 17 de
Julho de 1814

Antº J. d'Azº Cun Cr

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO